Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO

Tribunal de Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 24 de agosto de 2023 - Nº 3245 - Divulgado em 23/08/2023

Conselheiro Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes
Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo
Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto
Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno 1
Intimação para Sessão *1*
Intimação para Envio de Documentação *1*
Prorrogação de Prazo para Defesa *1*
Extrato de Decisão *2*
2. Atos da 1ª Câmara 2
Intimação para Sessão *2*
Prorrogação de Prazo para Defesa *3*
Extrato de Decisão *3*
Comunicações *11*
3. Atos da 2ª Câmara 11
Intimação para Sessão *11*
Intimação para Defesa *11*
Prorrogação de Prazo para Defesa *11*
Extrato de Decisão *11*
Comunicações *14*
4. Atos da Auditoria 14
Intimação para Envio de Documentação *14*
5. Atos dos Jurisdicionados 14
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados *14*
Errata *18*

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2414 - 06/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06227/18 (Doc. 05202/21)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)
Exercício: 2017
Intimados: Derivaldo Romao dos Santos (Responsável); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2414 - 06/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05478/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Subcategoria: Consulta
Exercício: 2023
Intimados: José Ailton Pereira Da Silva (Gestor(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Envio de Documentação

Processo: 00454/23
Jurisdicionado: Tribunal de Contas
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2023
Interessado(s): Antônio Nominando Diniz Filho (Gestor(a)).
Prazo: 5 dias
Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:
1. Fornecer relação de servidores cedidos ou à disposição de outros entes/órgãos/Poderes federais, estaduais ou municipais, informando a data da cessão ou colocação à disposição, se com ou sem ônus para o TCE/PB, no caso de haver ônus, indicar as verbas que são pagas por esta Corte de Contas, fazendo a juntada, ainda, de portarias, termos de convênio ou outros documentos que formalizaram a cessão ou colocação à disposição; 2. Adoção de medidas para adequação do TCE-PB com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD); 3. Adoção de medidas para adequação do TCE-PB à Lei Estadual nº 11.264/2018 (Sistema de Controle Interno do Estado da Paraíba), notadamente acerca do cumprimento dos arts. 11, 15 e 16.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 05457/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: 02925/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 03142/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00343/23
Sessão: 2411 - 16/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05842/19
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018
Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Interessado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05842/19 que trata de Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Livânia Maria da Silva Farias, ex-Secretária de Estado da Administração, em face do Acórdão APL TC 00164/23, emitido na ocasião do julgamento da Prestação de Contas Anuais da Edilidade, referente ao exercício de 2018, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) Conhecer o Recurso de Reconsideração, impetrado pela Sra. Livânia Maria da Silva Farias, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade da recorrente; 2) Quanto ao mérito: a. pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso de reconsideração, impetrado pela Sra. Livânia Maria da Silva Farias, com o fito de: i. afastar a imputação de débito, no valor de R$ 33.110,37, que lhe foi aplicada no item 3 do decisum; ii. reduzir o valor da multa pessoal, que lhe foi aplicada no item 2 do decisum, para o montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 30,99 UFR-PB, com fundamento no art. 56, II, V e VI da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; iii. manutenção dos demais termos da decisão recorrida. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 16 de agosto de 2023

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07229/14
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Intimados: Edmilson Alves dos Reis (Responsável); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05791/16
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2015
Intimados: José Ademir Pereira de Morais (Responsável); Filype Mariz de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 23691).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 14253/16
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2016
Intimados: Francisca Gomes Araujo Mota (Ex-Gestor(a)); Filype Mariz de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 23691); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 13095/18
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018
Intimados: Helio Paredes Cunha Lima (Gestor(a)); Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Joao Santos de Menezes (Assessor Técnico); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07472/21
Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Intimados: Luis Felipe Medeiros da Silva (Responsável); Maciel Chianca de Medeiros (Responsável); Erick Danilo Cunegundes de Oliveira (Contador(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09074/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria de Lourdes Queiroga Cartaxo Neves (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado

requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 17430/21
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Intimados: Angela Maria Oliveira dos Santos (Gestor(a)); Francisca Cleonice de Lima Dias (Gestor(a)); Marliete Maria dos Santos (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02346/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2018
Intimados: Valdinele Gomes Costa (Gestor(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08505/22
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022
Intimados: Paula Raissa Leite Ferreira (Gestor(a)); JOSÉ INÁCIO DA SILVA (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 02167/18
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018
Citado: Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 17233).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 05017/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2011
Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 03484/16
Sessão: 2677 - 27/10/2016 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial
Processo: 10974/16
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Rafael Holanda Lins (Interessado(a)); Daniel Oliveira Fernandes de Souza (Interessado(a)).
Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.974/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sr. Rafael Holanda Lins, Matrícula nº 064.779-9, Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01814/23
Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 19792/17
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sapé
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2015
Interessados: Luiz Ribeiro Limeira Neto (Ex-Gestor(a)); John Mickeul Bahia da Rocha (Responsável).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia formulada pelo Presidente do Poder Legislativo do Município de Sapé/PB durante o exercício financeiro de 2017, Sr. John Mickeul Bahia da Rocha, CPF n.º ***.965.214-**, em face do antigo Gestor do Parlamento Mirim da referida Comuna, Sr. Luiz Ribeiro Limeira Neto, CPF n.º ***.511.794-**, especificamente acerca de supostas carências de documentos de alguns certames públicos e realizações de despesas sem os devidos procedimentos licitatórios no período de 2014 a 2016, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENCAMINHAR cópia desta deliberação ao denunciante, Sr. John Mickeul Bahia da Rocha, CPF n.º ***.965.214-**, para conhecimento. 4) DETERMINAR o arquivamento do caderno processual. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 17 de agosto de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 01866/23
Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04951/18
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Ex-Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Debora dos Santos Alverga (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04.951/18, que trata da Prestação de Contas Anual Instituto de Seguridade Social do Município de Patos/PB - PATOSPREV, relativa ao exercício de 2017, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONHECER do

presente Recurso de Reconsideração, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a decisão vergastada (Acórdão AC1 TC 1.097/2021). Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01812/23
Sessão: 2963 - 10/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06690/18
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jericó
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2013
Interessados: Kadson Valberto Lopes Monteiro (Gestor(a)); Neirrobisson de Souza Pedroza Junior (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 06691-18, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em CONHECER do presente recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO, para alterar a decisão prolatada no Acórdão AC1-TC 2247/22, de modo a subtrair-lhe o débito imputado de R$ 64.029,33 e multa de R$ 3.000,00, bem como para dispensar a comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ato: Acórdão AC1-TC 01854/23
Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06910/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018
Interessados: Renato Mendes Leite (Ex-Gestor(a)); Elly Martins Norat (Assessor Técnico); Pedro Henrique Lins Mendes (Advogado(a) OAB/PB 30809).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 06.910/18, que tratam da análise do Pregão Presencial n.º 07/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de ALHANDRA, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sr. Renato Mendes Leite, objetivando a aquisição de material de expediente e escolar para atender a demanda das Secretarias do Município, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1.JULGAR IRREGULARES o Pregão Presencial n.º 07/2018 e os contratos dele decorrentes; 2.APLICAR multa pessoal ao responsável, ex-Prefeito Municipal de Alhandra, Sr. Renato Mendes Leite, no valor de R$ 2.000,00 (31,00 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o PRAZO de 60 (SESSENTA) DIAS para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3.RECOMENDAR à atual administração de Alhandra no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas aqui constatadas, notadamente: a)Observe as normas legais pertinentes e as resoluções desta Corte de Contas, a fim de que as falhas não sejam reiteradas em procedimentos futuros, em particular, evitar a apresentação de justificativa genérica de motivos para contratação; b)Promova a adequada finalidade do Sistema de Registro de Preços, conforme apontado pela Auditoria; c)Promova a regularização do Portal da Transparência, em obediência ao artigo 8º, § 1º, IV, da Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), no tocante às licitações realizadas antes do exercício financeiro de 2021. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01853/23
Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08541/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018
Interessados: Renato Mendes Leite (Ex-Gestor(a)); Elly Martins Norat (Assessor Técnico); Pedro Henrique Lins Mendes (Advogado(a) OAB/PB 30809).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 08.541/18, que tratam da análise do Pregão Presencial n.º 21/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de ALHANDRA, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sr. Renato Mendes Leite, objetivando a aquisição de material elétrico parcelado para atender a demanda das Secretarias do Município, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1.JULGAR IRREGULARES o Pregão Presencial nº 21/2018 e os contratos dele decorrentes; 2.APLICAR multa pessoal ao responsável, ex-Prefeito Municipal de Alhandra, Sr. Renato Mendes Leite, no valor de R$ 2.000,00 (31,00 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o PRAZO de 60 (SESSENTA) DIAS para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3.RECOMENDAR à atual administração de Alhandra no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas aqui constatadas, notadamente: a)Observe as normas legais pertinentes e as resoluções desta Corte de Contas, a fim de que as falhas não sejam reiteradas em procedimentos futuros, em particular, evitar a apresentação de justificativa genérica de motivos para contratação; b)Promova a adequada finalidade do Sistema de Registro de Preços, conforme apontado pela Auditoria; c)Promova a regularização do Portal da Transparência, em obediência ao artigo 8º, § 1º, IV, da Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), no tocante às licitações realizadas antes do exercício financeiro de 2021. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01819/23
Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 15501/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); AZENETE DE CARVALHO BESERRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15.501/18, acordam os integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1)TORNAR INSUBSISTENTE os termos do Acórdão AC1 TC nº 2724/2018, em razão da concessão de registro a Ato írrito; 2)COMUNICAR o inteiro teor desta decisão ao jurisdicionado e ao seu representante, bem como à Interessada, Srª Azenete de Carvalho Beserra; 3)COMINUCAR ao Ministério Público Comum acerca dessa Decisão para as providências que entender necessárias; 4)DETERMINAR o Arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01856/23
Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 15349/19
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019
Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Valdemir Martins Galdino Junior (Assessor Técnico); Isabella Gondim do Nascimento Aires (Advogado(a) OAB/PB 14143).
Decisão: Vistos, relatados e discutido os Embargos de Declaração interpostos pela Srª Jacqueline Fernandes Gusmão, Secretária de Estado da Administração, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC nº 1588/2023, que analisou o Recurso de Reconsideração contra o Acórdão AC1 TC nº. 469/2021, emitido por ocasião do exame da legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial (n.º 001/19), realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, tendo por objeto o registro de preços visando a aquisição de carne bovina, frango, peixe e derivados para atender às necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Hemocentro, Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência (FUNAD), Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira (CPJM), Complexo Hospitalar (CHCF) Clementino Fraga e Complexo Pediátrico Arlinda Marques (CPAM), acordam os Conselheiros integrantes da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, contrariamente ao posicionamento da representante do MPjTCE, relativamente ao julgamento regular com ressalvas, e à cominação da multa, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONHECER dos presentes Embargos de Declaração por atendimento aos pressupostos de admissibilidade de que trata o art. 227 do RI deste TCE - e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO TOTAL para os fins de: 1)Tornar SEM EFEITO o Acórdão AC1 TC nº 1588/2023; 2)JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 01/2019 e os Contratos dele decorrentes; 3)DETERMINAR o Arquivamento dos autos. Presente ao julgamento Representante do MPjTCE. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01860/23
Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09496/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2017
Interessados: João Idalino Da Silva (Ex-Gestor(a)); Sindicato dos Servidores Municipais de Dona Ines (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 09.496/20, que tratam de denúncia formulada pelo representante legal do Sindicato dos Servidores Municipais de Dona Inês, Sr. Fernando Lúcio do Oliveira, em face da Prefeitura Municipal de Dona Inês, sob a responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. João Idalino da Silva, acerca de supostas irregularidades em relação à aquisição de combustível para abastecimento da frota municipal, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. CONHECER da denúncia formulada e julguem-na PROCEDENTE; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os Pregões Presenciais n.º 09/2017 e 11/2017 e os contratos deles decorrentes; 3. APLICAR MULTA PESSOAL ao responsável, ex-Prefeito Municipal, Sr. João Idalino da Silva, no valor de R$ 2.000,00 (31,00 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. COMUNICAR ao Ministério Público Comum acerca do possível cometimento de atos de improbidade administrativa pelo Sr. João Idalino da Silva, ex-Prefeito Constitucional de Dona Inês/PB, para as providências que entender cabíveis; 5. COMUNICAR ao denunciante acerca da decisão ora proferida; 6. RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura Municipal de Dona Inês que evite a reiteração das falhas aqui observadas, buscando observar fidedignamente as normas legais aplicáveis à espécie, especialmente as relativas à Lei de Licitações e Contratos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01861/23
Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 11187/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2018
Interessados: Joao Francisco Batista de Albuquerque (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 11.187/20, que trata da análise da Inspeção Especial decorrente de denúncia formulada pelo Sr. Pedro Freire de Souza Filho, sobre supostas irregularidades na Tomada de Preços n° 006/2018, realizada pelo Município de Areia, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo da construção civil para executar obras de pavimentação de ruas na cidade, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Receber a presente denúncia e considerá-la parcialmente procedente; b) Aplicar ao Sr. Francisco Batista de Albuquerque, Prefeito Municipal de Areia, MULTA PESSOAL, no valor de R$ 1.000,00 (15,50 UFR-PB), com fulcro no art. 56, inc. II, da LOTC/PB, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; c) Recomendar à atual gestão do município de Areia, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, quando das futuras licitações realizadas pela edilidade, evitando repetir as falhas em comento nos procedimentos licitatórios futuros. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00139/23
Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 15772/20
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Kaline Gaiao Saraiva (Gestor(a)); Marizete de Lima (Interessado(a)).
Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 15.772/20, que trata da Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais, da servidora Marizete de Lima e Lima, Merendeira, Matrícula nº 30259-7, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município, RESOLVE: 1)Assinar prazo de 30 (trinta) dias para que a atual Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca-PB, Srª Kaline Gaião Saraiva, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de RETIFICAR a Portaria de concessão da Aposentadoria da servidora, fazendo constar o nome correto da beneficiária: MARIZETE DE LIMA E LIMA, e, em seguida fazer o encaminhamento da portaria retificada, com a comprovação de sua publicação, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE (LCE nº 18/1993). Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC Sala das Sessões da 1ª Câmara Cons. Adailton Coelho Costa João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01818/23
Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 16094/20
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Ex-Gestor(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Caroline Ferreira Agra (Responsável); Josefa Cardoso Targino (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Lourival Juvino Bezerra (Interessado(a)); Clarissa Pereira Leite (Advogado(a)); Julienne Lima

Pontes da Costa (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Maria Carolina Salgado Aragao de Castro (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a) OAB/PB 12230); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Alex Fabiano Alves Oliveira (Advogado(a) OAB/PB 28820); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Milidia Cirilo Feitosa (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. Lourival Juvino Bezerra, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, CPF n.º 024.***.***-08, apresente, juntamente com as medidas adotadas, o relatório conclusivo do procedimento administrativo instaurado, a fim de apurar eventuais acumulações indevidas de aposentadorias pelo Sr. Lourival Juvino Bezerra, CPF n.º 072.***.***-53, conforme exposto pelos peritos deste Tribunal, fls. 150/154. 2) Do mesmo modo, FIXAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, CPF n.º 105.***.***-20, e/ou a gestora do IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, CPF n.º 024.***.***-08, aplique o redutor estabelecido no art. 24, § 1º, inciso II, c/c o § 2º da Emenda Constitucional n.º 103/2009, haja vista a acumulação de aposentadoria e pensões pelo Sr. Lourival Juvino Bezerra, CPF n.º 072.***.***-53, consoante evidenciado pelos técnicos desta Corte, fls. 150/154. 3) INFORMAR às mencionadas autoridades que as documentações correlatas deverão ser anexadas aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 17 de agosto de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 01862/23
Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 13761/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2021
Interessados: Manoel Vasconcelos (Gestor(a)); Gustavo Pereira de Andrade (Interessado(a)); KAMILOS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do Município de Tenório, Sr. Manoel Vasconcelos, contra decisão desta 1ª Câmara do TCE/PB, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC nº 00293/23, de 16 de fevereiro de 2023, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, preliminarmente, em conhecer do presente recurso, e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, com fins de excluir apenas o item referente à procedência parcial da denúncia, mantendo-se intactos os demais itens da decisão guerreada (Acórdão AC1 TC n.º 00293/23). Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01827/23
Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 15699/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); FRANCISCO DE ASSIS PAIVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15.699/21, acordam os integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conformidade com o Relatório, Parecer Ministerial e o Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1)Considerar Legal e Concedam Registro ao ato de Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais [Portaria A nº 0561], haja vista ter sido expedido por autoridade competente (Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, Sr José Antônio Coêlho Cavalcanti), em favor de servidor legalmente habilitado ao benefício, Sr Francisco de Assis Paiva, Matrícula nº 100.837-4, Agente de Segurança, lotado na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, estando corretos os seus fundamentos (art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005), o tempo de contribuição líquido (39 anos e 11 dias) e os cálculos dos proventos feitos pela Entidade Previdenciária Estadual; 2)Determinar o Arquivamento dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC Sala das Sessões da 1ª Câmara Cons. Adailton Coelho Costa João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01855/23
Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 19899/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA SANTANA DA SILVA LUCENA (Interessado(a)); HUMBERTINO ALVES DE LUCENA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Conceder registro ao ato de pensão, à fl. 67, em benefício de Maria Santana da Silva Lucena. 2. Assinar prazo de 60 (sessenta) dias para que a Paraíba Previdência sane a incon-formidade apontada pela Auditoria, sob pena de multa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01859/23
Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04287/22
Jurisdicionado: Secretaria de Habitação Social do Município de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessados: Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 04.287/22, que trata da Prestação Anual de Contas da Secretaria da Habitação Social do Município de João Pessoa, referente ao exercício financeiro de 2021, sob a gestão da Srª. Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1)JULGAR REGULARES, com Ressalvas, as contas da Srª Maria do Socorro Gadelha Campos Lira, Gestora da Secretaria de Habitação Social do Município de João Pessoa PB, relativa ao exercício financeiro de 2021; 2)RECOMENDAR à Secretaria de Habitação Social do Município de João Pessoa PB, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 17 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01830/23
Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04642/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Fernanda Leonardo de Mendonca (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.642/22, referente aposentadoria por incapacidade permanente da Sra. Fernanda Leonardo de Mendonça, matrícula nº 148.651-9, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A - Nº 228], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01820/23
Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04870/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Ex-Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Responsável); Marquizete Moreira Torres (Interessado(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)); Moacir do Carmo Tenorio Junior (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347); Suelio Moreira Torres (Advogado(a) OAB/PB 15477); Livia Lira Pires de Assis (Advogado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a) OAB/PB 12230); Aldrovando Grisi Júnior (Advogado(a) OAB/PB 13302).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Marquizete Moreira Torres, matrícula n.º 08.182-5, que ocupava o cargo de Professor da Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 48, e DETERMINAR o arquivamento do feito. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 17 de agosto de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 01821/23
Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05170/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2007
Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Ex-Gestor(a)); Moacir do Carmo Tenorio Junior (Ex-Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Responsável); Aparecida Maria Rodrigues (Interessado(a)); Joao da Cunha Pereira (Interessado(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)); Aldrovando Grisi Júnior (Advogado(a) OAB/PB 13302); Livia Lira Pires de Assis (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a) OAB/PB 12230).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. João da Cunha Pereira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 17 de agosto de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 01829/23
Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05283/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Joelma Freire de Moura (Interessado(a)); José Carlos Marinho da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.283/22, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. José Carlos Marinho da Silva, matrícula nº 514.847-2, Segundo Sargento, lotado na Polícia Militar da Paraíba, tendo como beneficiária a Sra. Joelma Freire de Moura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria P Nº 261], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01834/23
Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05863/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Joab Kleber Lucena Machado (Gestor(a)); Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Geraldo Nobre Cavalcante (Interessado(a)); Nivaldo da Silva (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 05.863/22, referente ao exame do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande, concedendo aposentadoria por invalidez ao Sr. Nivaldo da Silva, Trabalhador III, Matrícula nº. 9638, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente daquela localidade, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Julgar LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao Ato aposentatório [Portaria R nº 69/2022] de que se trata; 2) Determinar o Arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 17 de agosto de 2023.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00143/23
Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06353/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Alcione de Aquino de Souza (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06353/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS providencie a complementação documental reclamada pela Auditoria, vide Relatório Inicial, às fls. 58/63.

Ato: Acórdão AC1-TC 01822/23
Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06530/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); JOSE HERCULANO MARINHO IRMAO (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. José Herculano Marinho Irmão, matrícula n.º 11772, que ocupava o cargo de Médico, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 71, e DETERMINAR o arquivamento do feito. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 17 de agosto de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 01831/23
Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08518/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Poliana Cesario Ferreira (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.518/22, referente aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Poliana Cesario Ferreira, matrícula nº 5133, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A Nº 0101/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01816/23
Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09009/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Subcategoria: Representação
Exercício: 2022
Interessados: Lauro Adolfo Maia Serafim (Responsável); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da REPRESENTAÇÃO, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - MPjTCE/PB, em face do Prefeito do Município de Catolé do Rocha/PB, Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, CPF n.º 768.***.***-72, acerca da possível utilização das redes sociais institucionais da mencionada Comuna para promoção pessoal do Alcaide, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO da representação e, no tocante ao mérito, CONSIDERÁ-LA PROCEDENTE. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), APLICAR MULTA ao Alcaide do Município de Catolé do Rocha/PB, Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, CPF n.º 768.***.***-72, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 30,99 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 30,99 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea a, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ENCAMINHAR cópias da presente decisão ao representante e ao representado, para conhecimentos. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que o Chefe do Poder Executivo da Urbe de Catolé do Rocha/PB, Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, CPF n.º 768.***.***-72, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e guarde estrita observância aos ditames constitucionais, legais e regulamentares pertinente. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 17 de agosto de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 01841/23
Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09053/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Drayson Gomes Magalhaes (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Drayson Gomes Magalhães, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 17 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01832/23
Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09990/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Luzinalda Santos Bezerra (Interessado(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.990/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Luzinalda Santos Bezerra, matrícula nº 09.636-9, Técnico em Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal da Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 296/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01863/23
Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 10619/22
Jurisdicionado: Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações
Exercício: 2022
Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Vandeivi Damiao da Silva Amancio (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 10.619/22, que trata da análise do Pregão Eletrônico nº 71001/2022, realizado pela Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa, objetivando o fornecimento, implantação e integração em regime turn key de solução COMPLETA de DATA CENTER MODULAR SEGURO, juntamente com infraestrutura computacional hiperconvergente para este Data Center, contemplando o fornecimento de servidores, soluções de armazenamento switches de comunicação e respectivo licenciamento de softwares de gerenciamento, virtualização e software de proteção de dados e firewall NGFW, com garantia de 36 trinta e seis meses, com suporte para toda a solução, contemplando os serviços de instalação, configuração e treinamento, de acordo com as especificações técnicas contidas no TR Termo de Referência, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público de Contas, relativamente à aplicação da multa, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1 Julgar regular com ressalvas o Pregão Eletrônico nº 71001/2022 realizado pela Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa; 2 Encaminhar os autos para a Auditoria a fim de analisar a execução do contrato. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01864/23
Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 10724/22
Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2022
Interessados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)); Thais Karoline Leite de Oliveira (Assessor Técnico); Elisabete Ferreira Cavalcanti (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 10.724/22, que trata da análise do Pregão Eletrônico SRP nº 06077/2022, realizado pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, tendo por objeto a Implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de etiqueta com tecnologia RFID ou NFC de gerenciamento, para o fornecimento de Combustíveis, Lubrificantes e Filtros para toda a frota de veículos próprios e locados da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgar irregular o Pregão Eletrônico SRP nº 06077/2022, realizado pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa; 2. Aplicar ao Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, Secretario da Administração do Município de João Pessoa, MULTA PESSOAL no valor de R$ 2.000,00 (31,00 UFR-PB), com fulcro no art. 56, inc. II, da LOTC/PB, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 3. Recomendar à autoridade responsável para que, em futuras contratações, guarde estrita observância às normas e princípios norteadores da Administração Pública, a fim de resguardar o interesse público, bem como realize contrato único para cada Secretaria que possua ordenador de despesas próprio, em garantia ao princípio da transparência na administração pública. 4. .Encaminhem os autos para a Auditoria se pronunciar acercada análise do aumento dos gastos com combustível. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01833/23
Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 10865/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Adalberto Cavalcanti de Albuquerque (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.865/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Adalberto Cavalcanti de Albuquerque, matrícula nº 612.203-5, Médico, lotado no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A - Nº 1228], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01842/23
Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02525/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); EDNAMAR BENEDITO LOUREIRO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Ednamar Benedito Loureiro, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 17 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01844/23
Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03488/23
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Josiana Francisca da Silva (Interessado(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Josiana Francisca da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 17 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01845/23
Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03711/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ANTONIA GOMES DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de

aposentadoria do(a) Sr(a). Antônia Gomes da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 17 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01846/23
Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04143/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Jose Cardoso da Silva Irmao (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). José Cardoso da Silva Irmão, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 17 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01848/23
Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04213/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Antonia Hernesto de Araujo (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Antônia Hernesto de Araújo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 17 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01850/23
Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04266/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Helenice de Oliveira Santos (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Helenice de Oliveira Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 17 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01803/23
Sessão: 2963 - 10/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04699/23
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2023
Interessados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Gestor(a)); Meriene Victorino Soares (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: - JULGAR REGULARES os termos aditivos, aqui apresentados, que prorrogam o prazo de vigência dos Contratos advindos da Dispensa de Licitação nº 00004/2022; - RECOMENDAR a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano SEDH que, ao final da vigência dos ajustes aqui tratados, providencie a realização de novo procedimento licitatório para a contratação de empresas para o programa Tá na Mesa; - DETERMINAR A PRIMEIRA CÂMARA A ANEXAÇÃO do Decisun ora prolatado à PCA da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano SEDH, exercício 2022, e ao Processo da Acompanhamento de Gestão da citada pasta, exercício 2023; - DETERMINAR A AUDITORIA que promova acompanhamento da execução da avença.

Ato: Acórdão AC1-TC 01804/23
Sessão: 2963 - 10/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04842/23
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2023
Interessados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Gestor(a)); Meriene Victorino Soares (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: - JULGAR REGULAR o termo aditivo, aqui apresentado, que prorroga o prazo de vigência do Contrato n° 371/2022 advindo da Dispensa de Licitação nº 00004/2022; - RECOMENDAR a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano SEDH que, ao final da vigência do ajuste aqui tratado, providencie a realização de novo procedimento licitatório para a contratação de empresas para o programa Tá na Mesa; - DETERMINAR A PRIMEIRA CÂMARA A ANEXAÇÃO do Decisun ora prolatado à PCA da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano SEDH, exercício 2022, e ao Processo da Acompanhamento de Gestão da citada pasta, exercício 2023; - DETERMINAR A AUDITORIA que promova acompanhamento da execução da avença.

Ato: Acórdão AC1-TC 01805/23
Sessão: 2963 - 10/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05595/23
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2023
Interessados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Gestor(a)); Meriene Victorino Soares (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: - EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. - ENVIAR cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo SECEX do eg. Tribunal de Contas da União TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável. - ORDENAR o arquivamento deste caderno processual.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00141/23
Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05616/23
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2023
Interessados: Gilney Silva Porto (Gestor(a)); Maria Eduarda Pessoa Tavares (Interessado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).
Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 05.616/23, que trata da análise do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 00016915/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 064/2021, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de impressos de gráfica e serviços de identidade visual objetivando os atendimentos dos estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, e, Considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal, RESOLVE: 1)DETERMINAR o envio do link de acesso dos presentes autos à

Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, na Paraíba - SECEX-PB para as providências a seu cargo; 2)DETERMINAR o Arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01852/23
Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05633/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Maria Francisca de Farias (Ex-Gestor(a)); INACIA DE FATIMA SANTOS (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 05.633/23, referente à aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça à Sra. Inácia Fátima dos Santos, Professora, Matrícula nº 0376, lotada na Secretaria da Educação e Cultura daquele Município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Tornar NULO o Acórdão AC1 TC nº 2769/2011, objeto de decisão nos autos do Processo TC nº. 06.274/11; 2) Determinar o envio dos presentes autos ao órgão de origem, para juntada ao Processo TC nº 06.274/11, tendo em vista a correlação dos seus respectivos objetos. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 17 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01806/23
Sessão: 2963 - 10/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05649/23
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2023
Interessados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Gestor(a)); Meriene Victorino Soares (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: - EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. - ENVIAR cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo SECEX do eg. Tribunal de Contas da União TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável. - ORDENAR o arquivamento deste caderno processual.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 05474/23
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2022
Citados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3138 - 26/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02259/23
Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transportes de Queimadas - STTRANS
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Intimados: Salomão Augusto Medeiros Souto (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 16701/20
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se manifestar no prazo regimental, acerca do Parecer Ministerial de de fls. 142/144 dos autos.

Processo: 05309/23
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimbas
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2023

Intimados: Nilton de Almeida (Gestor(a)); Edijan Marques de Lima (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Severino Medeiros Ramos Neto (Advogado(a) OAB/PB 19317).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 11493/20
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citado: Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01812/23
Sessão: 3133 - 22/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08585/13
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2011
Interessados: Waldson Dias de Souza (Gestor(a)); Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Gilberto Gomes Sarmento (Interessado(a)); Fernando Périsse de Oliveira (Interessado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a) OAB/PB 15975); Edward Johnson Goncalves de Abrantes (Advogado(a)); Rafael Melo Assis (Advogado(a)); Daniel Jose de Brito Veiga Pessoa (Advogado(a) OAB/PB 19460); Bruno Torres de Almeida Donato (Advogado(a) OAB/PB 14953); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a) OAB/PB 7588-A); Emilia Paranhos Santos Marcelino (Advogado(a) OAB/PB 16202); Lidyane Silva Moreira (Advogado(a) OAB/PB 13381); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Ana Raquel Azevedo Regis (Advogado(a) OAB/PB 13811); Amauri Alves de Azevedo (Advogado(a)); Ana Amelia Paiva (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, que trata de denúncia encaminhada pelo Sr. Fernando Júlio Périsse de Oliveira, em face da Prefeitura Municipal de Sousa - PB, referente ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do então

Prefeito Fábio Tyrone Braga de Oliveira, acerca de suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte do servidor Gilberto Gomes Sarmento, e, nesta assentada, aos embargos de declaração interpostos pelo referido agente público, em face do teor do Acórdão AC2 TC 01591/23, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2a Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em TOMAR CONHECIMENTO dos embargos mencionados, ante o cumprimento dos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, REJEITÁ-LOS, em razão da ausência de omissão, contradição ou obscuridade no teor da decisão embargada, mantendo-se integralmente o Acórdão AC2 TC 01591/23.

Ato: Acórdão AC2-TC 01797/23
Sessão: 3133 - 22/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02287/14
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Interessados: Tânia Mangueira Nitão Inácio (Gestor(a)); Abilio Ferreira Lima Neto (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02287/14, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora TÂNIA MANGUEIRA NITÃO INÁCIO, ex-Prefeita do Município de Santana de Mangueira, em face do Acórdão AC2 - TC 00695/18, lavrado pelos membros desta colenda Câmara quando do exame do Pregão Presencial 002/2014 e de seus Contratos, cujo objeto foi a contratação de empresa e/ou proprietários de veículos para locação de veículos para ficarem a disposição da Prefeitura Municipal, durante o exercício de 2014, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em, preliminarmente, CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial 002/2014 e os Contratos dele decorrentes; II) DESCONSTITUIR a multa aplicada; III) MANTER a recomendação expedida; e IV) ENCAMINHAR o processo à Corregedoria para as providências de estilo sobre a multa aplicada, determinando-se, em seguida, o seu ARQUIVAMENTO.

Ato: Acórdão AC2-TC 01793/23
Sessão: 3133 - 22/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 00851/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Lucineide Cunha da Silva (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00851/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) LUCINEIDE CUNHA DA SILVA, matrícula 26.237-4, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0180/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 70 e 77).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00247/23
Sessão: 3133 - 22/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01049/23
Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2023
Interessados: Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a)); MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Gestor(a)); Joanna Regis Nobrega (Interessado(a)); Jacyara Medeiros de Souza Coelho (Interessado(a)); Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a) OAB/PB 10376); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processos TC 01049/23, referentes a análise de denúncia, manejada pelo Senhor LUCIANO NÓBREGA DA COSTA, através das Advogadas, Dras. JACYARA MEDEIROS DE SOUZA COELHO (OAB/PE 32.357) e HELOISA DINIZ FERREIRA (OAB/PB 30.589), em face da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, sob a gestão do Senhor MARCELO ANTÔNIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, sobre irregularidades do processo de licenciamento da Unidade de Gerenciamento Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (UGIRSU), na Zona Rural do Município de Serra Branca, Estado da Paraíba, RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator: I) Realizar diligência na Unidade de Gerenciamento Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (UGIRSU), na Zona Rural do Município de Serra Branca; e II) Solicitar, em termos de cooperação institucional, informações à Promotoria de Justiça de Serra Branca/PB quanto ao que já foi produzido e apurado sobre o fato em debate.

Ato: Acórdão AC2-TC 01799/23
Sessão: 3133 - 22/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01068/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Sonia Maria Maciel Pontes de Oliveira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01068/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SÔNIA MARIA MACIEL PONTES DE OLIVEIRA, matrícula 150.925-0, no cargo de Médica, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1241/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 76/77).

Ato: Acórdão AC2-TC 01809/23
Sessão: 3133 - 22/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01373/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); SUZANETE REGO DE LIMA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Suzanete Rêgo de Lima, matrícula n.º 135.278-4, ocupante do cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, com lotação no(a) Polícia Militar da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01810/23
Sessão: 3133 - 22/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01829/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Tasso Roberto Cavalcante Maia (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Tasso Roberto Cavalcante Maia, matrícula n.º 97.200-2, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01795/23
Sessão: 3133 - 22/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01831/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Julio Cesar de Andrade (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01831/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JÚLIO CÉSAR DE ANDRADE, matrícula 611.798-8, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, lotado(a) no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1300/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 54/55).

Ato: Acórdão AC2-TC 01808/23
Sessão: 3133 - 22/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02091/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Euzo da Cunha Chaves (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Euzo da Cunha Chaves, matrícula n.º 001.060-0, ocupante do cargo de Consultor em Agente Fiscal de Tributos, com lotação na Secretaria da Receita do Município de Cabedelo/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01791/23
Sessão: 3133 - 22/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02186/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ALDIVAN RODRIGUES DE ANDRADE (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02186/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ALDIVAN RODRIGUES DE ANDRADE, matrícula 81.427-0, no cargo de Professor de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0170/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 48/49).

Ato: Acórdão AC2-TC 01792/23
Sessão: 3133 - 22/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02197/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); SALUSTIANA ALVES DE FREITAS NETA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02197/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SALUSTIANA ALVES DE FREITAS NETA, matrícula 084.101-3, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0183/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 59/60).

Ato: Acórdão AC2-TC 01788/23
Sessão: 3133 - 22/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02411/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DAS NEVES DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02411/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS NEVES DA SILVA, matrícula 149.748-1, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0222/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 90/91).

Ato: Acórdão AC2-TC 01798/23
Sessão: 3133 - 22/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03696/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ROSIMERE SALES DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03696/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSIMERE SALES DA SILVA, matrícula 144.323-2, no cargo de Professora de Educação Básica 3 CVI, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0254/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 47/48).

Ato: Acórdão AC2-TC 01796/23
Sessão: 3133 - 22/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04186/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Regina Coeli Santos Lima de Araujo (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04186/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) REGINA COELI SANTOS LIMA DE ARAÚJO, matrícula 26.294-6, no cargo de Auxiliar de Cultura, lotado(a) no(a) Procuradoria Geral do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0056/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 70 e 81).

Ato: Acórdão AC2-TC 01811/23
Sessão: 3133 - 22/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06190/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); VALQUIRIA AZEVEDO PEREIRA DE FREITAS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de

Contribuição do(a) Sr(a). Valquíria Azevedo Pereira de Freitas, matrícula n.º 5.918-8, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, com lotação no(a) Departamento de Estradas de Rodagem DER/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 02375/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 02439/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 04967/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2023
Citados: Sandoval Vieira Lins (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 05405/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 05627/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 05698/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 05804/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 06300/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 06765/23
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2023
Citados: Isaias Jose Dantas Gualberto (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 06781/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2023
Citados: Genildo Jose da Silva (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: 03304/23
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Interessado(s): Geraldo Antonio de Medeiros (Ex-Gestor(a)); Renata Valeria Nobrega (Ex-Gestor(a)); Jhony Wesllys Bezerra Costa (Gestor(a)).
Prazo: 5 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
Solicitação de envio da documentação listada no Doc. TC 89626/23 (fls. 110895 a 110899 dos autos).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: 87719/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de tubos em concreto para atender as demandas das Secretarias Municipais.
Data do Certame: 05/09/2023 às 10:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: 88862/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos de saúde na realização de consulta, exames, tratamentos e pequenas cirurgias, para atender as necessidades diárias dos usuários do SUS da Secretaria de Saúde do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, conforme solicitação médica aos pacientes atendidos nas Unidades Básicas de Saúdes do Município, em consonância com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste edital.

Data do Certame: 29/09/2023 às 09:00
Local do Certame: Prédio Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R$ 471.639,41

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Documento TCE nº: 89462/23
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL para serem utilizados na prefeitura municipal dE SOBRADO/PB.
Data do Certame: 30/08/2023 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: 89488/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA PB CONFORME CT 1072883-42
Data do Certame: 31/08/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R$ 831.390,56

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baia da Traição
Documento TCE nº: 89504/23
Número da Licitação: 00023/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de grade aradora, destinado a Prefeitura Municipal de Baía da Traição-PB
Data do Certame: 05/09/2023 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baia da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Documento TCE nº: 89510/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa em construção civil, para Construção de uma Praça Pública localizado no Distrito de Estacada no Município de Curral de Cima-PB
Data do Certame: 12/09/2023 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Curral de cima - SALA DA CPL
Valor Estimado: R$ 388.584,56

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: 89522/23
Número da Licitação: 00019/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios para a merenda escolar, itens fracassados no PE 03/2023
Data do Certame: 05/09/2023 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: 89531/23
Número da Licitação: 00023/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preços para eventual Aquisição de peças e materiais diversos de forma parcelada destinados a manutenção dos veículos de propriedade do Município de Cacimba de Dentro/PB
Data do Certame: 01/09/2023 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: 89533/23
Número da Licitação: 00023/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preços para eventual Aquisição de peças e materiais diversos de forma parcelada destinados a manutenção dos veículos de propriedade do Município de Cacimba de Dentro/PB
Data do Certame: 01/09/2023 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 89534/23
Número da Licitação: 06051/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SEGMENTO DE APRENDIZADO DE MÁQUINA AUTOMÁTICO (AutoML), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 04/09/2023 às 09:00
Local do Certame: https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: 89546/23
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil para a construção de uma Creche Padrão tipo B com capacidade para 50 crianças no Município de Uiraúna, sob regime de empreitada por preços global conforme projeto básico e termo de referência, incluindo todos os serviços e materiais necessários à construção da obra, conforme os projetos, plantas, especificações, legislação trabalhista e diretrizes fornecidas pela PREFEITURA, Fonte do Recurso Convênio 00518/2021 Governo do Estado da Paraíba/Secretaria Estadual de Educação Programa Paraíba Primeira Infância.
Data do Certame: 11/09/2023 às 08:30
Local do Certame: R: Silvestre Claudino, Uiraúna-PB
Valor Estimado: R$ 1.021.469,73

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: 89564/23
Número da Licitação: 00036/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHOPB
Data do Certame: 30/08/2023 às 09:20
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO
Valor Estimado: R$ 309.337,16

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: 89569/23
Número da Licitação: 62018/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL COM CESSÃO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 01/09/2023 às 09:00
Local do Certame: www.gov.br/compras

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: 89587/23
Número da Licitação: 09039/2023
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO LRE Nº 039/2023. Objeto: Aquisição de Tubos K7 PB JE, DN 200 mm, completos com anéis, para aplicação na substituição de trechos emergenciais da adutora existente do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Diamante/Boa Ventura, no âmbito do Regional do Alto Piranhas da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 05/09/2023 às 09:30
Local do Certame: Licitação-e do Banco do Brasil - ID Nº 1015330.
Valor Estimado: R$,01

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: 89591/23
Número da Licitação: 09036/2023
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO LRE Nº 036/2023. Objeto: Aquisição de Registros de Ferro para PVC com diâmetros diversos, destinados ao estoque do Almoxarifado Central, todos novos e originais, de primeiro uso, recomendados pelos fabricantes específicos e normatizados, com finalidade de subsidiar a manutenção de toda a infraestrutura hidráulica operada pela CAGEPA, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 11/09/2024 às 09:30
Local do Certame: Licitação-e do Banco do Brasil - ID Nº 1011936.
Valor Estimado: R$,01

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: 89593/23
Número da Licitação: 09042/2023
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO LRE Nº 042/2023. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, de vigilância armada nas dependências da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos, materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços.
Data do Certame: 14/09/2023 às 14:00
Local do Certame: Licitação-e do Banco do Brasil - ID Nº 1016071
Valor Estimado: R$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: 89606/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Pavimentação em áreas rurais, conforme Contrato de Repasse OGU MAP 922934/2021 Operação 108066774.
Data do Certame: 13/09/2023 às 09:00
Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO
Valor Estimado: R$ 239.769,61
Observações: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230802TP00005 LICITAÇÃO Nº. 00005/2023 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM LEGISLAÇÃO: LEI 8.666/1993 Órgão Realizador do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA PRAÇA DEPUTADO FRANCISCO PEREIRA, 02 - CENTRO - LAGOA - PB. CEP: 58835000 - E-mail: pmlagoapb@gmail.com

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: 89607/23
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para veículos leves e utilitários
Data do Certame: 01/09/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: 89633/23
Número da Licitação: 00035/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de tubulação de aço Galvanizado para interligação dos equipamentos do matadouro público e equipamento complementar conforme quantidade e especificações contidas no Termo de Referência anexo a este edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, de Jericó/PB.
Data do Certame: 01/09/2023 às 08:30
Local do Certame: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R$ 69.850,00

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: 89639/23
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa Tecnica especializada para fornecimento de esfera de vidro para sinaliza viária conforme especificações do termo de referência.
Data do Certame: 04/09/2023 às 14:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R$ 53.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: 89645/23
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM QUADRO TÉCNICO HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE ASSESORIA NAS ÁREAS DE MARKETING, COMUNICAÇÃO PARA ASSESSORIA NO PLANEJAMNETO E ORIENTAÇÃO DE MÍDIA, BEM COMO, CRIAÇÃO DE TODOS OS LAYOUTS PRODUZIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Data do Certame: 04/09/2023 às 09:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO
Valor Estimado: R$ 274.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Documento TCE nº: 89652/23
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GPL) EM BOTIJÃO 13KG
Data do Certame: 30/08/2023 às 14:30
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: 89656/23
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de matérias de construção para atender a necessidades das diversas Secretarias do Município de Livramento PB, conforme termo de referência.
Data do Certame: 04/09/2023 às 09:00
Local do Certame: Endereço completo no edital.
Valor Estimado: R$ 317.600,22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: 89657/23
Número da Licitação: 00028/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE, COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS, através de incineração dos materiais dos grupos A, B e E, obedecendo às resoluções do CONAMA N 358 DE 2005 e da ANVISA N 306 DE 2004
Data do Certame: 04/09/2023 às 09:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: 89667/23
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de matérias elétricos para atender a necessidades das diversas Secretarias do Município de Livramento - PB, conforme termo de referência.
Data do Certame: 04/09/2023 às 14:00
Local do Certame: Endereço completo no edital.
Valor Estimado: R$ 219.420,91

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: 89672/23
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição do complemento dos Materiais médicos hospitalares e medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e postos de saúde do Município.
Data do Certame: 05/09/2023 às 09:00
Local do Certame: Endereço completo no edital.
Valor Estimado: R$ 168.410,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: 89673/23
Número da Licitação: 00017/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
Data do Certame: 05/09/2023 às 08:30
Local do Certame: https://bllcompras.com/
Valor Estimado: R$ 117.037,95

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuitegi
Documento TCE nº: 89674/23
Número da Licitação: 00020/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratações de veículos, com condutores, combustíveis, manutenções preventivas e corretivas para prestações de serviços com realizações de viagens eventuais junto ao Fundo Municipal de Saúde de Cuitegi PB para cidades diversas até dezembro de 2023 ou enquanto durar os quantitativos conforme Termo de referência do instrumento convocatório.
Data do Certame: 31/08/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: 89683/23
Número da Licitação: 00028/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados para atender a frota municipal de veículos de São José de Caiana na cidade de Campina Grande - PB conforme especificações no edital.
Data do Certame: 05/09/2023 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE CAIANA - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: 89701/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresas para Fornecimento de Medicamentos e Materiais para Curativos, destinados ao consumo da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itabaiana PB.
Data do Certame: 06/09/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 684.866,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: 89717/23
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas, acondicionadas e transportadas em embalagens tipo marmitex, como também almoço executivo para atender as demandas da Prefeitura, secretárias e Fundos Municipais de Itabaiana (PB).
Data do Certame: 06/09/2023 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 27.442,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari
Documento TCE nº: 89734/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Leilão (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Alienação
Objeto: ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS E ANTIECONÔMICOS PARA O MUNICÍPIO DE PARARI/PB.
Data do Certame: 04/09/2023 às 11:00
Local do Certame: PM PARARI - CPL
Valor Estimado: R$ 82.600,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José dos Cordeiros
Documento TCE nº: 89743/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Leilão (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Alienação
Objeto: ALIENAÇÃO DE BEM MOVEL INSERVÍVEL E ANTIECONÔMICO PARA A CÂMARA DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS/PB
Data do Certame: 04/09/2023 às 10:00
Local do Certame: Camara Municipal de São José dos Cordeiros
Valor Estimado: R$ 10.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: 89747/23
Número da Licitação: 00036/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E ENTREGA IN LOCO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E ELÉTRICO PARA COMPLEMENTAR A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E ATENDER AS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA.
Data do Certame: 04/09/2023 às 08:30
Local do Certame: R: Silvestre Claudino, Uiraúna-PB
Valor Estimado: R$ 1.664.860,88

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 89748/23
Número da Licitação: 10020/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DIVERSOS (FRACASSADOS) destinados à prática da cultura maker nas escolas da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa-PB.
Data do Certame: 04/09/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: 89771/23
Número da Licitação: 00034/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE GÁS TIPO GLP DESTINADO PARA TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNAPB.

Data do Certame: 01/09/2023 às 08:30
Local do Certame: R: Silvestre Claudino, Uiraúna-PB
Valor Estimado: R$ 149.492,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: 89776/23
Número da Licitação: 00034/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE GÁS TIPO GLP DESTINADO PARA TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNAPB.
Data do Certame: 01/09/2023 às 08:30
Local do Certame: R: Silvestre Claudino, Uiraúna-PB
Valor Estimado: R$ 149.492,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: 89794/23
Número da Licitação: 00028/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médicos e odontológicos, com reposição de peças, que pertencem a Secretaria de Saúde do Município de Teixeirea-PB.
Data do Certame: 06/09/2023 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Documento TCE nº: 89798/23
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Material Elétrico destinado as diversas secretarias do município de Joca Claudino/PB
Data do Certame: 05/09/2023 às 07:15
Local do Certame: PAÇO MUNICIPAL - SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: 89818/23
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE AREIA, BRITA, PEDRAS PARALELEPÍPEDOS, PEDRAS RACHÃO, MEIO FIO E TUBOS DE CONCRETO DO TIPO MACHO E FÊMEA.
Data do Certame: 05/09/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: 89829/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM MOTORISTA, PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 06/09/2023 às 08:00
Local do Certame: CPL-SEDE DA PREF MUN DE CUITÉ R.15 DE NOVEMBRO 159
Valor Estimado: R$ 481.760,52

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/08/2023:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: 86958/23
Número da Licitação: 13072/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADMINISTRATIVOS DESTINADOS À REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA

SIDNEY JOSE ROCHA MONTEIRO:04517510433
ASSINATURA DIGITAL
2023.08.23 12:50:07 -03'00'